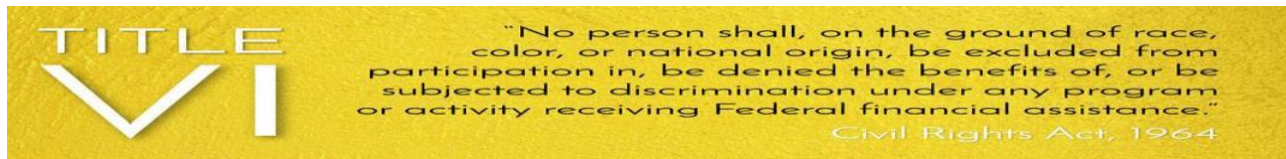


NOTIFICAÇÃO AO PÚBLICO



Aviso de não discriminação do MassDEP

A Secretaria de Proteção Ambiental de Massachusetts (Massachusetts Department of Environmental Protection - MassDEP) opera seus programas, serviços e atividades em conformidade com as leis de não discriminação aplicáveis. O MassDEP está em conformidade com as leis e regulamentos federais e estaduais aplicáveis e não tolera discriminação, intimidação, ameaças, coerção ou retaliação contra qualquer indivíduo ou grupo.

Lei Federal - Título VI / Proteções de não discriminação

O MassDEP está em conformidade com o Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 e outras leis e regulamentos federais¹ aplicáveis na implementação de seus programas. O Título VI proíbe a discriminação em programas assistidos pelo governo federal e exige que nenhuma pessoa nos Estados Unidos da América, com base na raça, cor ou nacionalidade (incluindo proficiência limitada em inglês), seja excluída da participação, negada dos benefícios, ou sujeita a discriminação em qualquer programa ou atividade que receba assistência financeira federal.

Lei Estadual - Proteções de não discriminação

O MassDEP está em conformidade com o Decreto 526, seção 4 do Governador, que exige que todos os programas, atividades e serviços fornecidos, executados, licenciados, alugados, financiados, regulamentados ou contratados para e pelo estado sejam conduzidos sem discriminação ilegal com base na **raça, cor, idade, sexo, etnia, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, religião, crença, ascendência, nacionalidade, deficiência, status de veterano de guerra (incluindo veteranos da guerra do Vietnã) ou antecedentes.**

O MassDEP está em conformidade com a Lei de Acomodação Pública G.L. c. 272 §§ 92A, 98, 98A do estado, que proíbe fazer qualquer distinção, discriminação ou restrição na admissão ou tratamento em local de acomodação pública com base na **raça, cor, crença religiosa, nacionalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, surdez, cegueira ou qualquer deficiência física ou mental ou ascendência.**

Para solicitar mais informações sobre este aviso ou oferecer uma denúncia com base no Título VI ou outras leis de não discriminação, entre em contato com:

Deneen M. Simpson, coordenadora de Não Discriminação
MassDEP - Departamento de Justiça Ambiental
100 Cambridge Street, Suite 900
Boston, MA 02114
Telefone: 857 406-0738
E-mail: deneen.simpson@mass.gov

¹ A lei federal exige o cumprimento pelos órgãos estaduais que recebem financiamento federal sob as seguintes leis adicionais de não discriminação: Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973, Lei de Discriminação Idade de 1975, Título IX das Emendas da Educação de 1972 e Seção 13 das Emendas da Lei Federal de Controle da Poluição da Água de 1972. O Órgão de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) incorporou as exigências federais de não discriminação em seus regulamentos, que estão disponíveis em 40 CFR Partes 5 e 7.